



LEI Nº 988/2001-GP.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do dispositivo no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e inciso IX, do art. 26 da Constituição Estadual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, para que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente LEI :

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
- b) combate a surtos endêmicos;
- c) substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer evidente prejuízo para a administração pública;
- d) preenchimento de cargos vagos em virtude da não aprovação em concurso público;
- e) execução de convênios, programas ou projetos especiais;
- f) preenchimento de cargos vagos enquanto não realizado concurso.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Lei, poderão ser admitidos servidores para os cargos e quantidades a seguir especificados:

- a) 03 – Coveiros;
- b) 04 - Operadores de Máquinas;
- c) 01 - Calceteiro;
- d) 03 – Pedreiros;
- e) 05 – Serventes;
- f) 03 – Encanadores;
- g) 02 – Eletricistas.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação prescindindo de concurso público.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com duração não superior ao exercício financeiro.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, estabelecendo o prazo da contratação, respeitado o limite do artigo anterior, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



a expedição de Decreto, onde conste a justificação da situação caracterizadora do excepcional interesse público.

Art. 7º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 8º - A remuneração do contratado, será igual à do servidor ocupante do cargo efetivo, em sua classe inicial e nunca inferior ao salário mínimo, conforme o caso.

Art. 9º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal .

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - a extinção do contrato por iniciativa do município, decorrente de conveniência administrativa, salvo motivo justo dado pelo contratado, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês de sua remuneração.

Art. 11 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 12 – O pessoal contratado nos termos da presente Lei, ficará sujeito às normas disciplinares atinentes aos demais servidores do município, e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA(RN), 06 DE ABRIL DE 2001.


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL